



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/01/2018

N° 40001317

Versão: 01

Data: 16/01/2015

Ampliação Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
COLITEX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATEX LTDA				05.587.115/0001-48	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA				268-48-1	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
KM 403		ZONA RURAL	14770-000	COLINA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Borracha natural e sintética; beneficiamento de				
Bacia Hidrográfica 72 - PARDO		UGRHI 12 - BAIXO PARDO/GRANDE		
Corpo Receptor CÓRREGO DO RETIRINHO				Classe 4
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
7.000,00	26,60	40,46		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
07:00		23:59	4	12
		Data	Número	
		16/09/2013	40000170	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
40004039	Ar, Água, Outros

EMITENTE

Local: **BARRETOS**
Esta licença de número 40001317 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/01/2018

N° 40001317

Versão: 01

Data: 16/01/2015

Ampliação Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser reutilizados conforme proposto, ficando vedada sua infiltração no solo.
Eventuais descartes deverão ser realizados em sistemas de tratamento aprovados pela CETESB, mediante obtenção de prévia de anuência.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. Deverá ser providenciada, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a adequação das áreas operacionais do abastecimento de veículos (área de descarga, abastecimento e carregamento de combustíveis e bacia de contenção), contemplando sua cobertura, a construção de piso impermeabilizado e de sistema de drenagem com direcionamento dos efluentes para sistema de tratamento composto de, no mínimo, caixa de areia e caixa separadora de água e óleo (SAO) com placas coalescentes.
05. Como o empreendimento não é servido por rede pública coletora de esgoto, deverá ser apresentada proposta de destinação final ambientalmente adequada para os efluentes da caixa separadora de água e óleo (SAO), ficando proibido seu lançamento em curso d'água ou sua infiltração no solo.
06. Os resíduos da caixa separadora de água e óleo, bem como outros contaminados com óleos e graxas, deverão ser adequadamente armazenados e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença não contempla aumento de capacidade produtiva, sendo válida para ampliação de área construída, área de atividade ao ar livre, e instalação dos seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
 - Tanque de mistura/coagulação (Qtde: 2) (3.000,00 L)
 - Tanque de mistura (Qtde: 1) (3,00 cv) (8.000,00 L)
 - Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 cv) (200,00 L)
 - Agitador rotativo (Qtde: 1) (220,00 W) (14.000,00 rpm)
 - Agitador rotativo (Qtde: 1) (3,00 cv) (4.000,00 L)
 - Balança (Qtde: 1) (3,00 kg)
 - Balança (Qtde: 1) (500,00 kg)
 - Tanque (Qtde: 8) (1.000,00 L)
 - Caixa d'água (Qtde: 1) (2.500,00 L)
 - Conjunto moto-bomba (Qtde: 1) (7,50 cv)
 - Tanque aéreo (óleo diesel) (Qtde: 2) (3.000,00 L)
02. A empresa deverá obter a seu tempo a renovação da outorga para captação de água subterrânea (Portaria DAEE nº 1139 de 28/05/2010, válida por 5 anos).
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.